

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS  
DESCARTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida, ou idosos acamados, cuja renda familiar per capita não supere o valor de um salário mínimo por mês.

**Parágrafo único.** A renda familiar per capita corresponde ao resultado da divisão de todos os rendimentos do grupo familiar pelo número de seus integrantes.

**Art. 2º.** A doação a que se refere o artigo anterior será precedida de pedido do interessado ou representante, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia da carteira de identidade do beneficiário ou de seu registro de nascimento;

II – Atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida e a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III – Cópia de comprovante de residência;

IV – Receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, como especificação de tamanho e da qualidade adequados à situação;

V – Compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 09 de fevereiro de 2015.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**